

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e administrativos de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Olinda, compreendendo o apoio à gestão dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, realização de formação continuada destinada aos gestores escolares e equipes técnicas nas áreas de gestão administrativa, planejamento educacional e utilização da plataforma BB Gestão Ágil, bem como o suporte técnico especializado à execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações vinculadas ao Programa ProJovem, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais competentes..

1.2.Os serviços enquadram-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – INTRODUÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, POSSÍVEIS SOLUÇÕES, RESULTADOS PRETENDIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

2.1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Olinda é responsável pela execução de diversos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cuja operacionalização exige elevado grau de planejamento, acompanhamento técnico, controle administrativo, monitoramento da execução física e financeira, utilização de sistemas informatizados específicos e observância permanente das normas legais, regulamentares e operacionais expedidas pelos órgãos federais competentes.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão desses programas demanda conhecimento técnico especializado, atualização constante quanto às alterações normativas e capacidade de orientação às equipes responsáveis pela execução das ações nas unidades administrativas e escolares, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação dos serviços técnicos e administrativos especializados revela-se necessária para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando assessoramento

continuo na gestão dos programas financiados pelo FNDE, apoio ao planejamento das ações, acompanhamento da execução dos recursos, monitoramento dos resultados e orientação técnica aos gestores escolares e às equipes administrativas envolvidas na execução das políticas educacionais.

A prestação dos serviços contempla ainda a realização de formação continuada destinada aos gestores escolares, dirigentes das Unidades Executoras Próprias – UEx e equipes técnicas da Secretaria, abordando temas relacionados à gestão administrativa e financeira dos programas federais, planejamento educacional, execução dos recursos públicos e utilização da plataforma BB Gestão Ágil, ferramenta indispensável para o gerenciamento das movimentações financeiras, acompanhamento das despesas, controle da execução dos recursos e geração de informações gerenciais necessárias à boa governança das políticas educacionais.

Também integra o objeto da prestação o suporte técnico especializado às ações desenvolvidas no âmbito do Programa ProJovem, compreendendo orientação quanto aos procedimentos administrativos e operacionais, acompanhamento da execução das atividades, organização documental, monitoramento dos resultados alcançados, apoio na elaboração e conferência dos instrumentos de controle e prestação de contas, além do assessoramento às equipes responsáveis pela implementação do programa, assegurando conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos concedentes.

Ressalte-se que a complexidade operacional dos programas federais exige acompanhamento técnico permanente, tendo em vista a necessidade de observância dos prazos, da correta alimentação dos sistemas oficiais, da regularidade da documentação administrativa, da compatibilidade entre a execução física e financeira das ações e da conformidade dos procedimentos adotados pela Administração Pública.

A inexistência de apoio técnico especializado poderá comprometer a eficiência da gestão dos programas educacionais, ocasionando inconsistências administrativas, falhas na execução dos recursos, descumprimento de obrigações legais e regulamentares, dificuldades na prestação de contas, perda de oportunidades de captação e manutenção de recursos federais, além da possibilidade de recomendações, glosas ou demais apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a necessidade pretendida configura medida administrativa necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança da Secretaria Municipal de Educação, para o aperfeiçoamento dos processos de gestão dos programas federais, para a capacitação permanente dos gestores escolares, para a melhoria da eficiência administrativa e para a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- **Execução interna:** Impossibilitada devido à carência de pessoal técnico com experiência específica na prestação pretendida.
- **Treinamento pontual:** Insuficiente, pois a situação das UEX exige acompanhamento contínuo, orientações presenciais e suporte à execução e à prestação de contas.
- **Contratação especializada:** Alternativa mais viável técnica e economicamente, por oferecer apoio contínuo e personalizado, com profissionais especializados, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e correção de irregularidades..

2.4. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e administrativos de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Olinda tem como objetivo promover o fortalecimento da gestão educacional, assegurando maior eficiência, efetividade e conformidade na execução dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e das ações vinculadas ao Programa ProJovem.

Pretende-se alcançar resultados que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e técnicos relacionados ao planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos federais, reduzindo riscos de inconsistências, impropriedades e pendências perante os órgãos de controle e fiscalização.

No âmbito da gestão dos programas do FNDE, espera-se proporcionar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação, possibilitando melhor acompanhamento das obrigações legais e operacionais, observância dos prazos estabelecidos, correta alimentação dos sistemas oficiais, aprimoramento dos controles internos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

Quanto à formação continuada, almeja-se a qualificação dos gestores escolares e das equipes técnicas, promovendo o desenvolvimento de competências relacionadas à gestão administrativa, ao planejamento educacional e à correta utilização da plataforma BB Gestão Ágil, contribuindo para a padronização de procedimentos, melhoria da capacidade técnica dos servidores e fortalecimento da cultura de planejamento e gestão por resultados.

Em relação ao Programa ProJovem, busca-se assegurar suporte técnico especializado durante todas as etapas de execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas, garantindo a adequada aplicação dos recursos, a observância das normas federais vigentes e a mitigação de riscos de glosas, devolução de recursos, suspensão de repasses ou responsabilizações decorrentes de falhas processuais.

A contratação também visa fortalecer a governança administrativa da Secretaria Municipal de Educação mediante a implementação de rotinas técnicas, orientações especializadas, acompanhamento sistemático das demandas e apoio na tomada de decisões, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa na condução dos programas educacionais.

Como resultados institucionais esperados, destacam-se:

- fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação na gestão dos programas federais;
- melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos processos de planejamento, execução e controle;
- incremento da conformidade legal e da aderência às diretrizes estabelecidas pelo FNDE e demais órgãos federais competentes;
- redução de inconsistências e de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo;
- cumprimento tempestivo das obrigações relacionadas ao monitoramento e à prestação de contas dos recursos públicos;
- aperfeiçoamento da gestão documental e dos mecanismos de controle administrativo;
- qualificação continuada dos gestores escolares e das equipes técnicas, ampliando a autonomia institucional na condução dos programas;
- fortalecimento da transparência, da governança e da accountability na aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- melhoria da qualidade da gestão educacional e da capacidade institucional para planejamento e execução das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a contratação não se limita ao atendimento de uma necessidade operacional, constituindo instrumento estratégico para o fortalecimento da gestão pública municipal, para a correta execução das políticas educacionais financiadas com recursos federais e para a obtenção de melhores resultados administrativos, financeiros e educacionais em benefício da rede municipal de ensino.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviços cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observados os requisitos previstos nos arts. 18 e 72 da referida Lei.

Os estudos técnicos preliminares demonstraram a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos e administrativos de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Olinda, voltados ao apoio na gestão dos programas financiados pelo FNDE, à formação continuada dos gestores escolares e equipes técnicas e ao acompanhamento das ações vinculadas ao Programa ProJovem.

A contratação mostra-se necessária para fortalecer a gestão dos recursos federais, assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, reduzir riscos na execução e prestação de

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e administrativos de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Olinda, com atuação voltada ao apoio à gestão dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à realização de formação continuada para gestores escolares e equipes técnicas nas áreas de gestão administrativa, planejamento educacional e utilização da plataforma BB Gestão Ágil, bem como ao suporte técnico especializado para a execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações vinculadas ao Programa ProJovem.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais competentes e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao fortalecimento da gestão educacional, ao adequado acompanhamento dos programas federais e à regularidade da execução e da prestação de contas dos recursos públicos.

Considerando a estimativa de custo apresentada, a contratação enquadra-se como hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- Prazo de contratação: Até 180 (cento e oitenta) dias;
- Prestação dos serviços de forma **presencial**, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria de Educação;
- Disponibilização do profissional com formação compatível e **experiência comprovada na execução de programas federais correlatos**;
- Cumprimento das diretrizes do FNDE, da legislação vigente e das normas internas da Secretaria de Educação.

4.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para a prestação do serviço pretendido a Proponente deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1..Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2..Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3..Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nºs 7, de 5 de dezembro de 2013; 25, de 10 de setembro de 2014; 49, de 2 de outubro de 2018; e 59, de 15 de abril de 2019.

4.1.1.5.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -(art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -ECD ao SPED;

4.1.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

4.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.3.2. A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado.

4.1.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2.4. O Atestado de Qualificação Técnica apresentado deverá estar em papel timbrado da empresa ou órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (prefeito, secretário ou departamento de tecnologia da informação, conforme o caso).

4.1.2.5. Não serão aceitos Atestados de Qualificação Técnica cuja emitente seja componente do mesmo grupo financeiro ou subcontratada da Licitante.

4.1.2.6 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material/serviço objeto da presente licitação.

4.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.3.1. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

4.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, nos termos da lei;

4.3.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.4. Declaração de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal - Lei nº14.133/2021;

4.3.5. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; licitante que efetivamente vai fornecer o material/serviço objeto da presente licitação.

4.4. DOCUMENTAÇÕES MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** – documento que comprova a constituição da empresa, substituindo o contrato social e o registro na Junta Comercial.

☐ **Documento de identificação oficial do titular** (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), quando exigido para conferência da representação.

☐ **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** do titular, caso não conste no documento de identificação.

☐ **Comprovante de inscrição no CNPJ**, quando solicitado (embora essa informação já conste no CCMEI).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Os serviços serão realizados em 3 (três) etapas, com prazos de entrega dos Serviços executados através de Relatórios, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (RELATÓRIOS)	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ
1	Relatório Técnico de Assessoramento à Gestão dos Programas Educacionais Financiados pelo FNDE Contemplará as atividades de assessoramento técnico e administrativo relacionadas à gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do FNDE, incluindo orientações emitidas, acompanhamento das pendências, diagnósticos, reuniões técnicas e resultados alcançados.	01	30 DIAS
2	Relatório de Execução das Ações de Formação Continuada em Gestão Educacional Destinado a registrar as capacitações realizadas para gestores escolares e equipes técnicas, contendo cronograma executado, carga horária, conteúdos ministrados, metodologia aplicada, participantes, materiais utilizados, avaliações e resultados obtidos, incluindo a utilização da plataforma BB Gestão Ágil.	01	60 DIAS
3	Relatório Técnico de Acompanhamento, Monitoramento e Prestação de Contas do Programa ProJovem Abrangerá o suporte técnico prestado à execução do Programa ProJovem, contemplando o acompanhamento das metas, monitoramento das ações, análise documental, orientações para regularização de pendências, elaboração de relatórios gerenciais e apoio à prestação de contas perante os órgãos competentes.	01	120 DIAS

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

6.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

6.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

6.4. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

6.5. Fica assegurado à Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos no cronograma;

6.6. A Contratante comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

6.7. Cabe ao fiscal do contrato:

6.7.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

6.7.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste instrumento, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

6.7.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.7.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste instrumento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

6.7.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

6.7.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste instrumento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

6.7.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

6.7.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

6.8. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

6.8.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

6.8.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

6.8.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

6.8.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.8.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

6.8.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

6.8.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

6.8.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

6.8.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.9. Para acompanhamento e fiscalização do contrato serão indicados servidores, pela Contratante, mediante Portaria.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

7.1. O pagamento deverá ser efetuado à contratada conforme cronograma de prazos de entrega dos relatórios referente à prestação dos serviços.

após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao

7.2. O documento de cobrança deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços,

7.3. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, interrompendo-o quando da devolução, devendo a Contratada encaminhar nova cobrança para o devido atesto;

7.4. Os pagamentos serão creditados a favor da Contratada, em conta - corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$ $I = (6/100) \times \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

A escolha da empresa será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada será selecionada dentre as empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante análise das propostas obtidas na pesquisa de preços, sendo escolhida aquela que apresentar o **menor preço**, desde que demonstre o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos pela legislação.

Serão observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A contratação somente será formalizada após a verificação da documentação de habilitação da empresa selecionada e da manutenção da vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada no **Banco de Preços**, utilizando como referência contratações públicas de objetos semelhantes, de forma a assegurar que o orçamento estimado reflita os valores praticados pela Administração Pública.

Após a análise dos preços obtidos e a aplicação da metodologia de cálculo adotada, o valor estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na memória de cálculo anexadas aos autos.

O valor estimado encontra-se dentro do limite legal previsto para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites vigentes e atendidos os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços que embasa a presente estimativa integra o processo administrativo, conferindo transparência, rastreabilidade e fundamentação à definição do orçamento da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- **Unidade Orçamentária: 17.071**
- **Fonte de Recurso: 1500**
- **Programa: 1771**
- **Ação: 2036**
- **Subação: 001**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

11. DA INDIVISIBILIDADE E DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando as características da contratação, as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e o interesse público envolvido.

O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços a serem executados são interdependentes e possuem natureza integrada, exigindo coordenação, padronização metodológica e responsabilidade técnica por parte de um único contratado.

A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a qualidade da execução, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade, aumentar os custos administrativos de fiscalização e prejudicar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a uniformidade dos procedimentos, a adequada execução do objeto, a otimização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

12. DA PROPOSTA:

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto ofertado.

12.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- Identificação da licitante;
- Descrição detalhada do objeto ofertado;
- Valor total;
- Prazo de validade da proposta;
- Demais informações exigidas no instrumento convocatório.

12.3. Os valores apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto

12.4. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.5. A proposta deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitidas propostas condicionadas, alternativas ou que apresentem restrições incompatíveis com as exigências da contratação.

12.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame, salvo disposição diversa prevista no edital.

12.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E PRAZO CONTRATUAL

13.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. O contrato estabelecerá as condições de execução do objeto, os direitos e obrigações das partes, os critérios de fiscalização, pagamento, penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução contratual.

13.3. O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento, conforme definido pela Administração.

13.4. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução contratual:

- As condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- Observância das exigências previstas neste termo de referência e no instrumento contratual.

13.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

Não será exigida garantia para a execução do contrato, tendo em vista a natureza e o valor da contratação, bem como a baixa complexidade dos serviços a serem prestados, circunstâncias que não justificam a imposição dessa exigência.

A Administração entende que a dispensa da garantia não compromete a adequada execução contratual nem representa risco relevante ao interesse público, preservando-se, assim, a competitividade da contratação e evitando a imposição de custos adicionais ao contratado, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

Permanecem aplicáveis ao contratado todas as obrigações previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que os serviços possuem natureza técnica e integrada, exigindo execução direta pela empresa contratada, a qual foi

selecionada em razão de sua capacidade técnica, qualificação e experiência para o cumprimento das obrigações assumidas.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços, a uniformidade da execução, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização direta da contratada perante a Administração, evitando a transferência de responsabilidades a terceiros e preservando o interesse público.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que os serviços possuem natureza técnica e integrada, exigindo execução direta pela empresa contratada, a qual foi selecionada em razão de sua capacidade técnica, qualificação e experiência para o cumprimento das obrigações assumidas.

A vedação à subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços, a uniformidade da execução, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização direta da contratada perante a Administração, evitando a transferência de responsabilidades a terceiros e preservando o interesse público.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, considerando que o prazo de execução não ultrapassará 12 (doze) meses, não se aplicando, portanto, o reajuste de preços previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

18.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da administração;
- Por acordo entre as partes;
- Por decisão judicial;
- Ou por demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.3. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

- O atraso injustificado na execução do objeto;
- A paralisação do fornecimento sem justa causa;
- O cometimento reiterado de falhas na execução contratual;
- A perda das condições de habilitação exigidas no certame;
- Ou demais hipóteses previstas na lei federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá ocorrer quando constatado interesse público devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.5. Nos casos de extinção contratual, a Administração poderá:

- Assumir imediatamente o objeto contratual necessário à continuidade do serviço público;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- Reter créditos eventualmente devidos à contratada para compensação de prejuízos causados;
- Adotar as demais medidas previstas na legislação vigente.

18.6. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da contratada quanto:

- À qualidade dos serviços fornecidos;
- Às obrigações assumidas durante a execução contratual;
- Aos danos eventualmente causados à administração ou a terceiros;
- Às demais responsabilidades previstas em lei e no instrumento contratual.

18.7. Eventual extinção contratual deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as formalidades legais e administrativas aplicáveis.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 1% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO - (art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

O recebimento do objeto será realizado na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços e da conformidade com as especificações estabelecidas, sendo formalizado por meio de atesto ou documento equivalente.

Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da inexistência de pendências e da conformidade dos serviços prestados, será realizado o recebimento definitivo pela autoridade competente ou servidor designado, mediante emissão de termo ou atesto definitivo.

Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, na forma da legislação vigente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

II – fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações, documentos, normas, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

III – assegurar o acesso da equipe da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação e aos sistemas, plataformas e documentos indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança e sigilo da informação;

IV – disponibilizar, sempre que necessário, interlocutores técnicos para prestar esclarecimentos e apoiar a execução das atividades contratadas;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo determinar a correção de falhas, impropriedades ou inconsistências identificadas;

VI – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como dos prazos, metas, produtos e cronogramas estabelecidos;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção ou adequação, sem ônus adicional para a Administração;

VIII – comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade dos serviços executados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

X – efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida;

XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas;

XIII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual;

XIV – prestar as informações e emitir as manifestações administrativas que dependam exclusivamente da Administração e sejam necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços;

XV – assegurar as condições necessárias para que a execução contratual ocorra de forma eficiente, colaborando com a contratada para o alcance dos resultados esperados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela execução do objeto.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores;

III – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante;

IV – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades, produtos, relatórios, orientações técnicas e demais entregas previstas no contrato;

V – prestar os serviços com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, utilizando metodologia compatível com as melhores práticas de gestão pública e administrativa;

VI – atender prontamente às solicitações da Contratante, promovendo as adequações, correções ou complementações que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VII – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas, impropriedades ou vícios;

VIII – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, estratégicos e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;

X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XI – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, bem como situações que possam ocasionar atraso, interrupção ou prejuízo aos serviços;

XII – manter preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Contratante durante toda a vigência do contrato, com poderes para receber notificações e adotar as providências necessárias à fiel execução contratual;

XIII – colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

XIV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência;

XV – observar as normas de segurança, ética, integridade, transparência e confidencialidade aplicáveis à execução dos serviços, zelando pelo interesse público e pela qualidade das atividades desenvolvidas;

XVI – emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de pagamento;

XVII – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as orientações, pareceres, estudos, relatórios, capacitações e demais produtos entregues atendam às necessidades da Contratante e às disposições da legislação vigente;

XVIII – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato que sejam compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à execução dos serviços.

23. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

23.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

23.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas características do objeto contratado, considerando tratar-se de fornecimento comum, de baixa complexidade operacional e amplamente disponível

no mercado, não demandando conjugação extraordinária de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua execução.

23.3. A presente vedação observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, encontrando respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Em razão da natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto, não são esperados impactos ambientais significativos. Ainda assim, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, tais como:

I – priorizar a utilização de documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de materiais de impressão;

II – utilizar equipamentos e recursos tecnológicos de forma eficiente, buscando a redução do consumo de energia elétrica e de outros insumos;

III – promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

IV – evitar desperdícios de materiais e insumos, adotando procedimentos que privilegiem a eficiência operacional;

V – observar, quando aplicável, as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho vigentes.

As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência possuem caráter preventivo e visam assegurar que a execução contratual ocorra em consonância com os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, sem comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços prestados..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Termo de Referência integra o procedimento licitatório correspondente, vinculando a futura contratação às condições, especificações, exigências e critérios nele estabelecidos.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

25.3. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

25.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar providências administrativas destinadas à adequada instrução processual e à correta execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.5. Eventuais divergências entre disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento convocatório serão interpretadas de forma sistemática, observando-se o interesse público e a finalidade da contratação.

25.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

- Anexo I – PROPOSTA DE COTAÇÃO;

25.7. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Olinda, 20 de julho de 2026.

Aparecida Dias

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações

Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Olinda/PE